



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1.270/2024.

Dispõe sobre a Instituição do Regime de Diárias no município de Cotriguaçu-MT, e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O Servidor Público da Administração Municipal Direta, Autárquica e Fundacional, os Vereadores, o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Secretários, que se deslocar a serviço, da localidade onde tem exercício para outro ponto do território nacional, fará *jus* à percepção de diárias, segundo as disposições da presente Lei.

Parágrafo Único. Os valores das diárias são os constantes do ANEXO I, da Presente Lei, que dessa passa a ser parte integrante.

Art. 2.º As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede do serviço, destinando-se a indenizar o servidor por despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana.

Parágrafo Único. O servidor fará *jus* somente à metade do valor da diária, nos deslocamentos dentro do território nacional, nos seguintes casos:

- I - quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede;
- II - no dia do retorno à sede de serviço;
- III- quando outro órgão custear despesas com alimentação o servidor fará *jus* o valor correspondente à pousada, se for custeada despesas com pousada o servidor fará *jus* ao valor correspondente ao da alimentação.

Art. 3.º As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, exceto nas seguintes situações, a critério da autoridade concedente:

- I - Situações de urgência, devidamente caracterizadas; e,

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

Avenida 20 de Dezembro, n.º 725, Centro, Cotriguaçu-MT
CNPJ/MF n.º 37.465.309/0001-67

Site: www.cotriguaçu.mt.gov.br

CEP.: 78.330-000 - Cx. Postal 01
Fone: (66) 3555-1224 – (66) 3555-1188

E-mail: gabinetecotri@hotmail.com



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

II - Quando o afastamento compreender período superior a quinze dias, caso em que poderão ser pagas parceladamente.

§ 1.º As propostas de concessão de diárias, quando o afastamento iniciar nas sextas-feiras, bem como os que incluam sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificadas, configurando, a autorização do pagamento pelo ordenador de despesas, a aceitação da justificativa.

§ 2.º Quando o afastamento se estender por tempo superior ao previsto, o servidor fará jus, ainda, às diárias correspondentes ao período prorrogado, desde que autorizada sua prorrogação.

Art. 4.º Serão restituídas pelo servidor, em cinco dias contados da data do retorno à sede originária de serviço, as diárias recebidas em excesso.

Parágrafo Único. Serão, também, restituídas, em sua totalidade, no prazo estabelecido neste artigo, as diárias recebidas pelo servidor quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento.

Art. 5.º O servidor que se deslocar da sede do município, havendo a necessidade de pernoite e alimentação, decorrente de circunstâncias que exigirem um afastamento por tempo que obrigue o servidor a realizar tais despesas, será devida a diária na forma estabelecida na presente Lei.

Art. 6.º O servidor que receber diária fica obrigado a fazer a Prestação de Contas da viagem no prazo de 10 (dez) dias úteis do seu retorno à sede, na qual deverá conter:

I – Relatório de Viagem, aprovado pelo superior imediato do servidor beneficiário, conforme o Formulário/Modelo a ser elaborado e aprovado pela Autoridade Superior;

II – comprovante de embarque aéreo ou terrestre, quando se tratar de meio de transporte comercial, terrestre ou aéreo;

III – cópia de certificado, diploma ou atestado no caso de participação em cursos, congressos, seminários, treinamentos e outros eventos similares;

IV- declaração de que o servidor esteve presente na reunião ou cópia de ata;
e,

V – comprovante de depósito das diárias não utilizadas.

VI – Se outro órgão custear as despesas com pousada o servidor só terá direito a receber as diárias correspondente ao custo de alimentação e pousada nos dias de deslocamento.



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

Art. 7.º Não será concedida diária ao servidor com pendência de 2 (duas) ou mais prestações de contas de diárias que tenham excedido os prazos previstos na legislação, resguardadas as situações de excepcionalidade devidamente reconhecidas pela autoridade superior.

Art. 8.º O prazo mínimo para solicitação de diárias será de 7 (sete) dias úteis de antecedência à data de realização da viagem.

Parágrafo Único. As solicitações fora do prazo estabelecido no *caput*, do presente artigo, somente serão aceitas com justificativa e autorização do ordenador de despesas.

Art. 9.º O pagamento da diária deverá ser efetuado através do crédito em conta corrente do servidor cadastrada, até 24 (vinte e quatro) horas antes da realização da viagem.

Parágrafo Único. O servidor beneficiário deve ser o titular da conta indicada e somente será permitido o cadastro de uma única conta por servidor, podendo ser solicitada a substituição da mesma a qualquer tempo.

Art. 10. Fica vedada a utilização de veículo particular em viagem a serviço para o Município.

Art. 11. O pagamento das diárias para cidades do Estado Mato Grosso será realizado de acordo com a região, conforme estabelecidas nas tabelas do ANEXO I, da presente Lei, que passa dessa a ser parte integrante.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cotriguaçu-MT, 12 de março de 2024.


VALDIVINO MENDES DOS SANTOS
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

Lei Municipal n.º 1.270/2024

Localidade	Descrição	Prefeito, Vice-Prefeito e Presidente da Câmara de Vereadores	Vereadores	Secretários Municipais e Demais Servidores
Brasília	Alimentação Pousada	R\$ 300,00 R\$ 800,00	R\$ 300,00 R\$ 800,00	R\$ 300,00 R\$ 800,00
	Valor Total	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00
Distritos de Cotriguaçu	Alimentação Pousada	R\$ 80,00 R\$ 140,00	R\$ 80,00 R\$ 140,00	R\$ 80,00 R\$ 140,00
	Valor Total	R\$ 220,00	R\$ 220,00	R\$ 220,00
Outros Estados	Alimentação Pousada/Locomoção	R\$ 100,00 R\$ 300,00	R\$ 100,00 R\$ 300,00	R\$ 100,00 R\$ 300,00
	Valor Total	R\$ 400,00	R\$ 400,00	R\$ 400,00
Região (I, III, VIII, IX e XI)	Alimentação Pousada/Locomoção	R\$ 100,00 R\$ 200,00	R\$ 100,00 R\$ 150,00	R\$ 100,00 R\$ 150,00
	Valor Total	R\$ 300,00	R\$ 250,00	R\$ 250,00
Região (II, IV e V)	Alimentação Pousada/Locomoção	R\$ 100,00 R\$ 250,00	R\$ 100,00 R\$ 200,00	R\$ 100,00 R\$ 200,00
	Valor Total	R\$ 350,00	R\$ 300,00	R\$ 300,00
Região (VI, VII, X e XII)	Alimentação Pousada/Locomoção	R\$ 120,00 R\$ 280,00	R\$ 120,00 R\$ 230,00	R\$ 120,00 R\$ 230,00
	Valor Total	R\$ 400,00	R\$ 350,00	R\$ 350,00



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

Lei Municipal n.º 1.270/2024

REGIÕES DO ESTADO MATO GROSSO

REGIÃO I – NOROESTE I

Municípios: Juína, Castanheira, Juruena, Aripuanã, Colniza, Rondolândia

REGIÃO II – NORTE

Municípios: Alta Floresta, Nova Bandeirantes, Apiacás, Nova Monte Verde, Paranaita, Carlinda, Nova Canaã do Norte, Colíder, Nova Santa Helena, Terra Nova do Norte, Novo Mundo, Guarantã do Norte, Matupá, Peixoto de Azevedo, Nova Guarita.

REGIÃO III – NORDESTE

Municípios: Vila Rica, Santa Terezinha, Confresa, Porto Alegre do Norte, Santa Cruz do Xingu, São José do Xingu, Cana Brava do Norte, Alto Boa Vista, São Felix do Araguaia, Serra Nova Dourada, Bom Jesus do Araguaia, Novo Santo Antônio, Luciara.

REGIÃO IV - LESTE

Municípios: Barra do Garças, Querência, Ribeirão Cascalheira, Ribeirão Cascalheira, Canarana, Nova Nazaré, Água Boa, Cocalinho, Campinápolis, Nova Xavantina, Novo São Joaquim, Araguaiana, General Carneiro, Pontal do Araguaia, Torixoréu, Ribeirãozinho, Ponta Branca, Araguainha.

REGIÃO V – SUDESTE

Municípios: Rondonópolis, Gaúcha do Norte, Paranatinga, Santo Antônio do Leste, Campo Verde, Primavera do Leste, Dom Aquino, Poxoréu, Tesouro, Jaciara, São Pedro da Cipa, Juscimeira, Pedra Preta, Guiratinga, São Jose do Povo, Alto Garças, Itiquira, Alto Araguaia, Alto Taquari.

REGIÃO VI – SUL

Municípios: Cuiabá, Várzea Grande, Nobres, Rosario Oeste, Acorizal, Jangada, Planalto da Serra, Nova Brasilândia, Chapada dos Guimarães, Nossa Senhora do Livramento, Santo Antônio do Leverger, Barão do Melgaço, Poconé.

REGIÃO VII – SUDOESTE

Municípios: Cáceres, Porto Esperidião, Mirassol D'Oeste, Gloria D' Oeste, São José dos Quatro Marcos, Curvelândia, Araputanga, Indiavaí, Figueirópolis D'Oeste,

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

Avenida 20 de Dezembro, n.º 725, Centro, Cotriguaçu-MT
CNPJ/MF n.º 37.465.309/0001-67

Site: www.cotriguaçu.mt.gov.br

CEP.: 78.330-000 - Cx. Postal 01
Fone: (66) 3555-1224 – (66) 3555-1188

E-mail: gabinetecotri@hotmail.com



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

Lambari D'Oeste, Rio Branco, Salto do céu, Reserva do Cabaçal, Jauru, Vale de São Domingos, Pontes e Lacerda, Vila Bela da Santíssima Trindade, Conquista D'Oeste, Nova Lacerda, Comodoro, Campos de Júlio, Sapezal.

REGIÃO VIII – OESTE

Municípios: Tangará da Serra, Porto Estrela, Barra dos Bugres, Nova Olímpia, Denise, Santo Afonso, Campo Novo do Parecis, Brasnorte.

REGIÃO IX – CENTRO OESTE

Municípios: Diamantino, Alto Paraguai, Nortelândia, Arenápolis, Nova Marilândia, São José do Rio Claro, Nova Maringá.

REGIÃO X – CENTRO

Municípios: Sorriso, Nova Mutum, Santa Rita do Trivelato, Lucas do Rio Verde, Tapurah, Ipiranga do Norte, Itanhangá.

REGIÃO XI – NOROESTE II

Juara, Porto dos Gaúchos, Novo Horizonte do Norte, Tabaporã.

REGIÃO XII – CENTRO NORTE

Sinop, Nova Ubiratã, Feliz Natal, Vera, Santa Carmem, Claudia, União do Sul, Itaúba, Marcelândia.



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III

Lei Municipal n.º 1.270/2024

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

(Inciso I, do art. 16, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000)

ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO COM AUMENTO DE VALORES DAS DIÁRIAS DE
VIAGEM CONCEDIDAS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS

Este relatório foi elaborado com base nas despesas realizadas com diárias durante o exercício de 2023, com base nos valores praticados conforme legislação vigente no período e projeta valores a serem realizados com despesas similares para o exercício 2024 com a aprovação de projeto de lei ao qual essa estimativa segue como anexo.

Considerando que no ano anterior foram empenhados R\$ 536.234,80 (Quinhentos e trinta e seis mil, duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos) em diárias, desse montante estima-se que 56% (300.291,49) foram aplicados em despesas de alimentação e pernoite com deslocamento de servidores para a capital do estado e que 44% (235.943,31) foram despendidos para Juína ou cidades do interior, resultando em uma média simples de 1251 diárias para Cuiabá e 1242 diárias para Juína e/ou demais municípios.

Levando em conta os saldos médios encontrados, é possível estimar o valor a ser despendido com diárias com a aprovação do presente projeto, multiplicando a quantidade de diárias pelos novos valores a serem praticados, como segue: Diárias para Cuiabá e municípios pertencentes a regiões de valor similar: $1251 \times R\$ 350,00 = R\$ 437.850,00$. Diárias para Juína e municípios pertencentes a regiões de valor similar: $1242 \times R\$ 250,00 = R\$ 310.500,00$. Total R\$ 748.350,00.

Diante dos dados apresentados, subtraindo-se do valor projetado (R\$ 748.350,00) o valor realizado no exercício anterior (R\$ 536.234,80), conclui-se que, com a aprovação da presente lei e da nova tabela de valores para despesas com diárias, o município de Cotriguaçu terá um aumento de despesas estimado na ordem de R\$ 212.115,20 (Duzentos e doze mil, cento e quinze reais e vinte centavos)

A estimativa da despesa projetada para o ano atual e seguintes é idêntica, sem alterações pois o presente projeto não prevê correção no valor seguindo algum índice oficial, como segue:

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

Avenida 20 de Dezembro, n.º 725, Centro, Cotriguaçu-MT
CNPJ/MF n.º 37.465.309/0001-67

Site: www.cotriguaçu.mt.gov.br

CEP.: 78.330-000 - Cx. Postal 01
Fone: (66) 3555-1224 - (66) 3555-1188

E-mail: gabinetecotri@hotmail.com



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	ANO 2024	ANO 2025	ANO 2026
3.3.90.14.00.00.00.00 DIÁRIAS - CIVIL	748.350,00	748.350,00	748.350,00

Não foram incluídas no presente estudo variáveis como diferenciação de valores gastos com alimentação e pernoite bem como diferenciação de valores de diárias entre classes de servidores por serem consideradas irrelevantes para o resultado final, uma vez que se trata de uma projeção estimativa de despesas.

É o relatório.

Cotriguaçu-MT 12 de março de 2024

William Luis Sulzbach
Secretário Municipal de Fazenda